

**MPV 983  
00020**



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA  
19/06/2020

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, de 2020**

AUTOR  
**DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1( ) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTITUTIVA 3( ) MODIFICATIVA 4( X ) ADITIVA 5( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

**Adicione-se os seguintes incisos ao Art.5º da Medida Provisória 983 de 2020:**

*VI – a execução de um plano de barateamento e massificação de uso de certificação digitais;*

*VII – a execução de atividades de mitigação de riscos inerentes a adoção massiva de identificação digital por parte da população; e*

*VI – a promoção de campanhas educativas amplas para a população enfatizando os riscos envolvidos no uso dos meios digitais de autenticação.*

**Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória 983 de 2020:**

*Art. 5º-A O ITI instituirá um comitê Ad-hoc externo, com especialistas governamentais e da sociedade civil, que terá como objetivo apontar efeitos colaterais indesejáveis decorrente de sua atuação.*

*Parágrafo Único. O comitê Ad-hoc será secretariado pelo ITI e publicará um relatório anual com os alertas apresentados.*

CD/20523.91094-00

## JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe salientar que a desburocratização de processos pelos meios digitais é uma medida muito bem-vinda e deve ser, inclusive, menos tímida do que tem sido nos últimos anos. Porém, a adoção massiva de identidades digitais pode trazer consigo uma série de riscos para os cidadãos Brasileiros. Roubo de identidade sempre existiu, até mesmo nos meios físicos. Porém, nos meios digitais, essa prática fraudulenta pode tomar proporções muito maiores.

Hoje em dia, como exemplo, empresas e pessoas físicas costumam compartilhar de forma “negligente” seus arquivos de certificados digitais, juntamente com as senhas em formato aberto. Tal prática se dá, basicamente, pela desinformação dos riscos envolvidos em permitir a outra pessoa, que se autentique como o titular nos diversos sistemas que já aceitam esse tipo de identificação: receita federal, juntas comerciais, etc.

É necessário que as medidas propostas na MP sejam acompanhadas por um amplo processo de educação da população, e que os riscos inerentes ao processo estejam muito bem mapeados e mitigados.

É, portanto, com o intuito de aprimoramento e busca de uma maior segurança para a população que se apresenta a presente emenda.

Dep. André Figueiredo

Brasília, 19 de junho de 2020



CD/20523.91094-00